

**TC 020.563/2009-9**

**Apenso:** não há

**Tipo de processo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Fundo Nacional de Saúde – FNS/MS

**Responsável:** Ruth Martins Pereira (CPF 411.792.422-20)

**Advogado:** Alessandro Callil de Castro (OAB/AC 3.131) e outros

**Interessado em sustentação oral:** não há

**Assunto:** prorrogação de prazo

Cuida-se de expediente protocolizado junto ao Tribunal em 17/7/2013 (peça 89), da lavra dos Srs. Lucas Vieira Carvalho (OAB/AC 3.456) e Alessandro Callil de Castro (OAB/AC 3.131), representantes legais da Sr.<sup>a</sup> Ruth Martins Pereira, que solicita a prorrogação, por 15 dias, do prazo para interposição de recurso de reconsideração contra os termos do Acórdão TCU 2.204/2013 – 2<sup>a</sup> Câmara (peça 55).

2. Em justificativa ao pedido, os Requerentes alegam a complexidade da matéria exposta nos autos e a falta de tempo hábil para elaborar o competente recurso, sob pena de cerceamento de defesa.

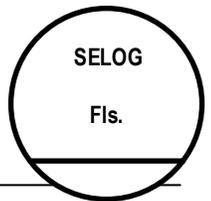
3. O prazo originalmente fixado para adoção das medidas determinadas no âmbito do Acórdão TCU 2.204/2013- - 2<sup>a</sup> Câmara, ou interposição do recurso de reconsideração intentado, expirou no dia 17/7/2013, tendo em conta que a ciência do expediente, conforme AR dos Correios juntado aos autos, data de 2/7/2013 (peça 88).

4. Acerca do requerido, convém mencionar que embora parte da doutrina entenda que no processo administrativo não haja espaço para interpretações que postulem a existência de prazos peremptórios, haja vista principalmente o disposto no art. 32 da Lei 8.443/1992, que deixa evidente que a superveniência de fatos novos viabiliza o conhecimento dos recursos interpostos de forma extemporânea (Zymler, Benjamin *in* Direito Administrativo e Controle, Fórum, 2005, p. 468), não há nem no Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, nem na Lei Orgânica que o rege, dispositivo que autorize a concessão da dilação de prazo na forma pretendida.

5. Desse modo, a guisa de todo o exposto, proponho ao Exmo. Sr. Relator, com fundamento na delegação de competência constante no art. 2º da Portaria Selog 1/2013, o seguinte encaminhamento:

5.1. indeferir o requerimento formulado pela Sr.<sup>a</sup> Ruth Martins Pereira, por intermédio de seus representantes legais, Srs. Lucas Vieira Carvalho (OAB/AC 3.456) e Alessandro Callil de Castro (OAB/AC 3.131), de dilação, por 15 dias, do prazo de interposição de recurso de reconsideração, haja vista a ausência de previsão legal e regulamentar ao pedido; e

5.2. informar à Sr.<sup>a</sup> Ruth Martins Pereira que, nos termos do art. 285, § 2º, do Regimento Interno c/c o art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, o Tribunal não conhece de recurso de reconsideração



quando intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos e dentro do período de cento e oitenta dias contados do prazo indicado no *caput* do artigo, caso em que não terá efeito suspensivo.

Selog, Assessoria, em 25/7/2013.

*(assinatura eletrônica)*  
**Euler Kleber Nunes dos Reis**  
Assessor